

**TC 012.052/2013-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Nhamundá (AM)

**Responsável:** Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04)

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar de diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes - DNIT em desfavor do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), na condição de prefeito municipal de Nhamundá (AM), gestões 2005/2008, quanto aos recursos repassados àquela municipalidade a título do Convênio 333/2005, Siafi 558599 (peça 1, p. 146-158), firmado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá (AM) em 30/12/2005, tendo por objeto a construção do porto flutuante para passageiros e cargas, rampa de acesso e retroporto do município em referência.

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto conveniado (peça 1, p. 148), foram orçados em R\$ 1.443.500,00 com a seguinte composição: R\$ 43.500,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 1.400.000,00 à conta da Concedente (peça 1, p. 357), liberados mediante as Ordens Bancárias 2006OB908264 (peça 1, p. 366), de 13/6/2006, no valor de R\$ 329.866,10; 2006OB908265 (peça 1, p. 362), de 13/6/2006, no valor de R\$ 285.912,49; 2007OB906458 (peça 1, p. 370), de 29/3/2007, no valor de R\$ 37.461,44; 2007OB906459 (peça 1, p. 374), de 29/3/2007, no valor de R\$ 414.881,29; 2007OB906460 (peça 1, p. 378), de 29/3/2007, no valor de R\$ 169.340,12 e 2008OB907011 (peça 1, p. 382), de 14/3/2008, no valor de R\$ 162.538,56.

2.1. Os montantes repassados mediante as Ordens Bancárias 2006OB908264 e 2006OB908265 foram creditados na conta específica do convênio em análise, Banco do Brasil, Agência 0333, Conta Corrente 159689, em 21/6/2006 (peça 2, p. 123) e aqueles transferidos mediante as Ordens Bancárias 2007OB906458, 2007OB906459 e 2007OB906460, em 2/4/2007 (peça 2, p. 135).

2.1.1. Não foram encontrados nos autos documentos e/ou informações concernentes à data do crédito na conta específica do convênio, dos recursos liberados por meio da 2008OB907011 (peça 1, p. 382), de 14/3/2008, no valor de R\$ 162.538,56.

2.2. O ajuste vigeu no período de 6/1/2006 a 28/6/2009 (peça 2, p. 365) e previa a apresentação da prestação de contas final até 27/8/2009, 60 dias após o final da vigência do convênio, conforme estabelecia a Cláusula Terceira do Temo em questionamento (peça 1, p. 154).

## EXAME TÉCNICO

3. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela ocorrência de divergências entre os serviços atestados nas medições, e a execução física do objeto, apontadas no Relatório de Fiscalização 201454/2007 (peça 2, p. 27-45), de 30/11/2007, ratificadas no Relatório de Visita Técnica de Inspeção 3/2008 (peça 2, p. 53-77), de 19/5/2008, e também na Nota Técnica 442/2008 (peça 2, p. 87-93), de 11/11/2008, relacionadas no Relatório de Auditoria 189/2013 (peça 2, p. 369-371), e relativos a instalações elétricas e sanitárias; aparelhos e metais; esquadrias; pavimentação, soleiras, rodapés e peitoris; vidros; abrigo para passageiros; urbanização da área do entorno e retroporto; obra de acostagem e serviços diversos.

3.1. No Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 325-341), em que os fatos estão circunstanciados, a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a não aprovação da 2ª prestação de contas, decorrente de irregularidades na execução do objeto, conforme apontado no Relatório de Auditoria 189/2013 e demonstrado no Relatório de Visita Técnica de Inspeção 3/2008 (peça 2, p. 53-77) e nas Notas Técnicas 442/2008-COBRAQ-CGHPAQ-DAQ (peça 2, p. 87-93), de 11/11/2008 e 415/2008-COBRAQ-CGHPAQ-DAQ (peça 2, p. 79-81) de 2/10/2008.

3.2. Igualmente nesse Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 325-341) a responsabilidade pelo dano ao erário foi atribuída ao Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), prefeito municipal de Nhamundá/AM na gestão 2005-2008 (peça 2, p. 361), em razão da não consecução dos objetivos do Convênio 333/2005, Siafi 558599, apurando-se, como prejuízo o valor original de R\$ 1.400.000,00, que representa a totalidade dos recursos repassados.

3.3. O Relatório de Auditoria 189/2013 (peça 2, p. 369-371), assinala também a oportunidade de defesa do responsável, que manteve-se omissivo, não se manifestando nem recolhendo aos cofres públicos o montante devido.

3.4. As oportunidades de defesa dadas ao Sr. Mário José Chagas Paulain encontram-se explicitadas no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 333-337) e assim resumidas: o responsável Mário José Chagas Paulain foi notificado (peça 2, p. 191-193) em 19/5/2010, concorde Avisos de Recebimentos (peça 2, p. 209-211). Em 31/5/2010 requereu cópia dos autos para apresentação de defesa (peça 18, p. 235), recebendo as cópias solicitadas em 09/06/2010 (peça 2, p. 233). Em 26/07/2010 o responsável solicitou prorrogação de prazo para (peça 2, p. 221), sendo posterior e novamente notificado (peça 2, p. 213-218), conforme Avisos de Recebimento (peça 2, p. 225-228), não apresentando o Sr. Mário José Chagas Paulain nenhuma manifestação de defesa nem comprovando o recolhimento do débito a ele imputado.

3.4. Cabe observar ainda que a vigência do convênio em análise alcançou também o mandato do Sr. Tomas de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), prefeito municipal de Nhamundá (AM), eleito para a gestão 2009/2012, em conformidade com documento acostado à peça 2, p. 363. Contudo, de acordo com informe contido no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 335, o referido prefeito foi cassado pelo tribunais competentes, retornando ao cargo o Sr. Mário José Chagas Paulain.

3.5. Dessa forma, o Sr. Mário José chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), na condição de prefeito municipal de Nhamundá (AM), gestão 2005/2008, deve ser responsabilizado pelo débito apurado, em decorrência da não aprovação da 2ª prestação de contas, decorrente de irregularidades na execução do objeto do Convênio 333/2005, Siafi 558599, relativas à ocorrência de divergências entre os serviços atestados nas medições e a execução física do objeto e referentes a instalações elétricas e sanitárias; aparelhos e metais; esquadrias; pavimentação, soleiras, rodapés e peitoris; vidros; abrigo para passageiros; urbanização da área do entorno e retroporto; obra de acostagem e serviços diversos, apontadas no Relatório de Fiscalização 201454/2007, (de 30/11/2007, ratificadas no Relatório de Visita Técnica de Inspeção 3/2008, de 19/5/2008, e também na Nota Técnica 442/2008, de 11/11/2008.

3.6. Preliminarmente, contudo, compete a identificação exata da data inicial relativa à última parcela do débito apurado, respeitante à Ordem Bancária 2008OB907011 (peça 1, p. 382), de 14/3/2008, no valor de R\$ 162.538,56, considerando que não foram encontrados nos autos documentos e/ou informações relativas à data do crédito na conta específica do convênio, dos recursos liberados através da Ordem Bancária em comento.

3.7. Por conseqüência, cabe a prévia realização de diligência ao órgão central do Banco do Brasil no estado do Amazonas, solicitando o encaminhamento das cópias integrais dos extratos bancários relativos à conta bancária da Prefeitura Municipal de Nhamundá (AM), agência 0333, Conta Corrente 159689, (peça 1, p. 382), bem como cópias dos cheques e demais documentos identificadores dos valores e beneficiários dos recursos financeiros movimentados nessa conta.

## CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento preliminar das questões tratadas na seção ‘Exame técnico’, para fins de promover a exata caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU a realização de diligência junto a Superintendência do Banco do Brasil S.A. no Amazonas para que encaminhe a esta Secex cópias dos extratos bancários, bem como das movimentações de débito efetuadas na conta corrente abaixo discriminada (microfilmagem dos cheques e comprovantes de outras transações efetuadas com identificação dos valores datas e beneficiários), utilizada pela prefeitura municipal de Nhamundá (AM) para movimentação dos recursos federais transferidos pelo

- Agência: 0333, Conta Corrente 159689

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à Superintendência do Banco do Brasil S.A. no Amazonas, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e/ou informações:

5.1. Cópias dos extratos bancários, bem como das movimentações de débito efetuadas na conta corrente abaixo discriminada (microfilmagem dos cheques e comprovantes de outras transações efetuadas com identificação dos valores datas e beneficiários), utilizada pela prefeitura municipal de Nhamundá (AM) para movimentação dos recursos federais transferidos Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes – DNIT, por conta do Convênio 333/2005, Siafi 558599.

- Agência: 0333, Conta Corrente 159689

SECEX-AM, 1ª DT, em 3/9/2013.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Roberto Antônio de Alencar**  
**AUFC mat. 730-7**